



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -
CAMPUS BAIXADA SANTISTA**

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento define as atribuições e o funcionamento da Comissão de Estágios do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP/BS), em consonância com o Projeto Político Pedagógico do *Campus*.

Art. 2º. A Comissão de Estágios é um órgão consultivo das câmaras e comissões deliberativas do *campus* voltadas ao ensino de graduação na UNIFESP/BS. Tem por objetivo planejar e implementar ações que integrem os diversos cenários de práticas de formação, sendo responsável pela organização, gerenciamento e articulação das atividades dos diversos campos de estágios e que contemplem ensino, pesquisa e extensão do *Campus* Baixada Santista.

Capítulo II

Das atribuições da Comissão de Estágios da UNIFESP/BS

Art. 3º. Atribuições da Comissão de Estágios:

- Organizar e gerenciar a interlocução do *Campus* com as instituições concedentes, para viabilizar as atividades de estágio realizadas nos diversos Cursos de Graduação da UNIFESP/BS;

- Orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre o cumprimento da Lei nº. 11788/2008, que regulamenta as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

- Orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre as estratégias e sobre a política de estágio do campus, respeitando as características de cada área profissional e suas diretrizes curriculares.

- Orientar as Comissões dos Cursos de Graduação sobre a elaboração dos termos de convênio e de compromisso.



- Planejar, programar e executar fóruns e eventos que estimulem a troca de experiências entre os diferentes cenários de estágio, a universidade, os preceptores, os supervisores e os estagiários.

- Desenvolver estratégias que facilitem a integração dos estágios dos diferentes Cursos com as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* Baixada Santista.

Parágrafo único: As decisões da comissão de estágio estão subordinadas às diretrizes curriculares dos cursos de graduação e deverão respeitar as características dos mesmos.

Capítulo III

Da constituição da Comissão de Estágios da UNIFESP/BS

Art. 4º. A Comissão de Estágios da UNIFESP/BS será constituída pelos seguintes membros:

- a) Um docente representante de cada Curso de Graduação da UNIFESP/BS e/ou seu respectivo suplente;
- b) Um docente representante do Eixo Trabalho em Saúde – TS da UNIFESP/BS e/ou seu respectivo suplente.
- c) Um representante dos técnicos administrativos da UNIFESP/BS, que esteja envolvido em atividades de estágio e/ou seu respectivo suplente.
- d) Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Estágio representantes do programa de Residência Multiprofissional em Saúde, dos projetos PET, da Câmara de Extensão, do Serviço Escola de Psicologia ou qualquer outro representante de atividades práticas realizadas pela comunidade da UNIFESP, BS.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador desta comissão serão eleitos entre estes componentes e terão direito a voz e voto durante o tempo destinado à sua gestão mesmo que haja substituição do docente representante do curso ao qual os mesmos estão vinculados.

Capítulo IV

Da Coordenação da Comissão de Estágios



Artigo 5º - A Coordenação da Comissão de Estágios será exercida pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão docentes eleitos pelos membros da Comissão de Estágios por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Capítulo V

Das reuniões

Art. 7. A Comissão de Estágios da UNIFESP/BS reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador em exercício.

Art. 8. As decisões da Comissão de Estágios serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9. Em caso de presença simultânea, de titulares e suplentes, ambos terão direito à voz, mas apenas os titulares terão direito a voto.

Art. 10. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santos, 04 de julho de 2013.